



DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.041, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019.

Aprova as regras de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do incentivo financeiro de custeio, em caráter excepcional, destinado aos pontos de atenção da Rede de Atenção Psicossocial do Estado de Minas Gerais, no âmbito da Política Estadual de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas do Estado de Minas Gerais.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 10.216, de 06 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;
- a Lei Estadual nº 11.802, de 18 de janeiro de 1995, que dispõe sobre a promoção da saúde e da reintegração social do portador de sofrimento mental; determina a implantação de ações e serviços de saúde mental substitutivos aos hospitais psiquiátricos e a extinção progressiva destes; regulamenta as internações, especialmente a involuntária, e dá outras providências;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.400, de 19 de outubro de 2016, que aprova a Política Estadual de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas de Minas Gerais e a Resolução SES/MG Nº 5.461, de 19 de outubro de 2016 que institui a Política Estadual de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas, estabelecendo a regulamentação da sua implantação e operacionalização e as diretrizes e normas para a organização da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), no estado de Minas Gerais;
- a Resolução SES/MG nº 5.461, de 19 de outubro de 2016, que institui a Política Estadual de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas, estabelecendo a regulamentação da sua implantação e operacionalização e as diretrizes e normas para a organização da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), no estado de Minas Gerais;
- a Resolução SES/MG nº 6.680, de 20 de março de 2019, que aprova as regras de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do incentivo financeiro destinado aos pontos de atenção da Rede de Atenção Psicossocial do Estado de Minas Gerais, no âmbito da Política Estadual de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas do Estado de Minas Gerais.
- a Resolução CES/MG nº 016, de 12 de dezembro de 2016, que dispõe sobre aprovação do Plano Estadual de Saúde de Minas Gerais para o quadriênio 2016-2019; e
- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 258ª Reunião Ordinária, ocorrida em 13 de novembro de 2019.



DELIBERA:

Art. 1º - Ficam aprovadas as regras de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do incentivo financeiro de custeio, em caráter excepcional, destinado aos pontos de atenção da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) do Estado de Minas Gerais, no âmbito da Política Estadual de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas do Estado de Minas Gerais, nos termos do Anexo Único desta Deliberação.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 13 de novembro de 2019.

CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG

ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.041, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br/cib).



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.901, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019.

Estabelece as regras de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do incentivo financeiro de custeio, em caráter excepcional, destinado aos pontos de atenção da Rede de Atenção Psicossocial do Estado de Minas Gerais, no âmbito da Política Estadual de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas do Estado de Minas Gerais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde -



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.041, de 13 de novembro de 2019, que aprova as regras de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do incentivo financeiro de custeio, em caráter excepcional, destinado aos pontos de atenção da Rede de Atenção Psicossocial do Estado de Minas Gerais, no âmbito da Política Estadual de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas do Estado de Minas Gerais.

RESOLVE:

Art. 1º – Estabelecer as regras de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação, do incentivo financeiro de custeio, em caráter excepcional, destinado aos pontos de atenção da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) do Estado de Minas Gerais, no âmbito da Política Estadual de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único – O incentivo de que trata esta Resolução refere-se aos pontos de atenção da RAPS do estado de Minas Gerais existentes, conforme portarias de habilitação do Ministério da Saúde, propostas cadastradas no Sistema de Apoio à Implementação de Políticas em Saúde (SAIPS) do Ministério da Saúde e acompanhamento das Superintendências e Gerências Regionais de Saúde do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º – O incentivo financeiro de que trata o artigo anterior, cujas informações orçamentárias constam do Anexo I desta Resolução, deverá ser utilizado pelo beneficiário exclusivamente para o custeio dos serviços da RAPS.

Art. 3º – Para fazer jus ao recebimento do incentivo financeiro o Município deverá atingir a(s) meta(s) dos indicadores definidos no Anexo II desta Resolução, conforme o caso, e possuir em seu território o(s) seguinte(s) serviço(s):

- I – Centros de Atenção Psicossocial – CAPS, em suas diversas modalidades; e/ou
- II – Serviço Residencial Terapêutico – SRT I e/ou II; e/ou
- III – Unidade de Acolhimento Adulto e/ou Infanto-Juvenil; e/ou
- IV – Equipes de Consultório na Rua – eCR I, eCR II e eCR III; e/ou



V – Centros de Convivência conforme definido na Portaria nº 396 SAS/MS, de 07 de julho de 2005.

Art. 4º – O recurso financeiro será repassado em parcela única, cujos valores estão vinculados ao cumprimento dos indicadores estabelecidos no Anexo II desta Resolução, ao percentual de contrapartida estadual previsto na Resolução SES/MG nº 5.461, de 19 de outubro de 2016, e aos valores e limite máximo estabelecido por Município, conforme, respectivamente, Anexos IV e V desta Resolução.

§ 1º – O valor do recurso financeiro a ser repassado para os serviços em funcionamento aguardando habilitação está definido no Anexo V desta Resolução.

§ 2º – Os serviços em funcionamento aguardando habilitação possuem indicador único, conforme disposto no Anexo II desta Resolução.

§ 3º – Constatada a necessidade, a Coordenação Estadual de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas poderá solicitar às Gerências/Superintendências Regionais de Saúde, da SES/MG, a emissão de parecer técnico detalhando o cumprimento dos indicadores em consonância com a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, e Portaria SAS nº 396, de 7 de julho de 2005, que dispõe sobre as diretrizes gerais para o Programa de Centros de Convivência e Cultura na rede de atenção em saúde mental do Sistema Único de Saúde.

§ 4º – O prazo para execução do recurso financeiro será de 12 (doze) meses a contar da data de seu recebimento.

Art. 5º – O repasse do incentivo financeiro de que trata esta Resolução está condicionado à assinatura de Termo de Compromisso e Atesto Técnico por meio de Sistema informatizado disponibilizado pela Secretaria de Estado de Saúde (SES/MG).

§ 1º – o Termo de Compromisso deverá ser assinado no prazo de 07 (sete) dias, a contar de sua disponibilização, facultada à SES a prorrogação do prazo pelo mesmo período.

§ 2º – Expirado o prazo previsto no parágrafo anterior, o Município deixará de fazer jus ao incentivo e o Termo de Compromisso ficará indisponível para assinatura, após bloqueio no sistema.



§ 3º – Para viabilizar o monitoramento dos indicadores previstos no Anexo II desta Resolução, os beneficiários deverão preencher e assinar o Atesto Técnico por meio de Sistema informatizado disponibilizado pela Secretaria de Estado de Saúde (SES/MG), conforme modelos constantes no Anexo III desta Resolução.

§ 4º – o Atesto Técnico deverá ser assinado no prazo de 07 (sete) dias, a contar de sua disponibilização, facultada à SES a prorrogação do prazo pelo mesmo período.

§ 5º – Por motivos excepcionais e devidamente justificados poderá ser aceita assinatura física dos instrumentos mencionados no *caput* deste artigo.

Art. 6º – Anualmente, os beneficiários do incentivo financeiro previsto nesta Resolução deverão inserir e validar os dados referentes à prestação de contas relativas ao ano anterior no Sistema informatizado disponibilizado pela SES, em conformidade com o Decreto Estadual nº 45.468/2010 e Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, ou com Regulamento (s) que vier(em) a substituí-lo(s).

Art. 7º – Os Beneficiários devem manter arquivados conforme preconiza o art. 25 do Decreto Estadual n.º 45.468/2010 os seguintes documentos que comprovam a utilização e gestão dos recursos públicos repassados pelo FES:

I - cópia do protocolo de entrega do processo digital de acompanhamento, controle e avaliação;

II - comprovante da contabilização dos recursos recebidos pelo município, órgão ou entidade beneficiada;

III - nota de empenho do órgão/entidade/município beneficiado, se for o caso;

IV - balancete financeiro;

V - relação de pagamentos efetuados;

VI - comprovante original dos documentos fiscais das despesas realizadas, rotuladas com o número dos Termos de Metas ou de Compromisso;

VII - extratos bancários completos da movimentação financeira e de rendimentos de aplicações no mercado financeiro, referente à conta bancária vinculada;

VIII - demonstrativo dos rendimentos de aplicação financeira;



IX - termo de recebimento da obra ou serviço, quando for o caso;

X - comprovante de devolução de saldo remanescente;

XI - atestado de execução do objeto do termo, expedido por setor competente do órgão ou entidade repassador do recurso;

XII - procedimento licitatório ou processo de compra, composto com os comprovantes de divulgação do edital da modalidade utilizada e respectivo resultado, procedimento de dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando for o caso;

XIII - comprovantes e guias de retenções e recolhimentos de impostos e encargos sociais incidentes, se for o caso;

XIV - contratos firmados para a execução do objeto pactuado, se for o caso; e

XV - termo de aprovação do processo emitido pelo órgão ou entidade responsável pelo repasse dos recursos, ou, no caso de irregularidade na execução, prova das providências adotadas para seu saneamento ou para o ressarcimento ao erário.

§ 1º – Constatadas irregularidades no cumprimento do termo, o processo será baixado em diligência pela SES, sendo fixado prazo de trinta dias para apresentação de justificativas, alegações de defesa, documentação complementar que regularize possíveis falhas detectadas ou a devolução dos recursos liberados, atualizados monetariamente, sob pena da instauração de tomada de contas especial, em atendimento ao art. 47 da Lei Complementar nº 102, de 17 de janeiro de 2008.

§ 2º – O ente federado ou a instituição deverá manter os documentos relacionados ao Termo de Compromisso ou de Metas pelo prazo de dez anos, contado da data em que foi aprovado o processo de prestação de contas.

Art. 8º – As demais disposições contidas no Decreto Estadual nº 45.468/2010 e na Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, relativas ao processo de prestação de contas deverão ser observadas.

Art. 9º – A não apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação no prazo estipulado, ou a sua não aprovação ensejará a adoção, pela SES/MG, das medidas



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

previstas no artigo 26 do Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, ou em Regulamento que vier a substituí-lo.

Art. 10 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 13 de novembro de 2019.

**CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**

**ANEXOS I, II, III, IV e V DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.901, DE 13 DE NOVEMBRO
DE 2019 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).**



ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.901, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019.

INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

- Dotação orçamentária: 4291.10.422.179.4578.0001 - 334141 - 10.1
- Fonte: Tesouro Estadual
- Unidade Executora: 1320074

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA DA DESPESA

(ATUALIZADO EM 21/02/2019)

CATEGORIAS ECONÔMICAS (Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964)

I - CUSTEIO

Despesas Correntes: classificam-se nesta categoria todas as despesas que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

II - GRUPOS DE DESPESA

Despesas com aquisição de material de consumo, pagamento de diárias, contribuições, subvenções, auxílio-alimentação, auxílio-transporte, além de outras despesas da categoria econômica "Despesas Correntes" não classificáveis nos demais grupos de natureza de despesa.



ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.901, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019.

INDICADORES

Indicador 1 – Centro de Atenção Psicossocial I

Indicador: Percentual de Equipe Técnica Mínima - CAPS I.

Descrição: De acordo com a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas das redes do sistema único de saúde os Centros de Atenção Psicossocial I deve conter Equipe Técnica Mínima, constituída por:

I - 01 (um) médico com formação em saúde mental; (Origem: PRT MS/GM 336/2002, Art. 4º, § 3º, I)

II - 01 (um) enfermeiro; (Origem: PRT MS/GM 336/2002, Art. 4º, § 3º, II)

III - 03 (três) profissionais de nível superior entre as seguintes categorias profissionais: psicólogo, assistente social, terapeuta ocupacional, pedagogo ou outro profissional necessário ao projeto terapêutico; (Origem: PRT MS/GM 336/2002, Art. 4º, § 3º, III)

IV - 04 (quatro) profissionais de nível médio: técnico e/ou auxiliar de enfermagem, técnico administrativo, técnico educacional e artesão. (Origem: PRT MS/GM 336/2002, Art. 4º, § 3º, IV)

Meta: 100 %

Unidade de Medida: Percentual

Fonte: Oficial-SRAS

Fórmula de Cálculo:

$$\frac{\text{Quantidade de Equipe Técnica Mínima Existente CAPS I}}{\text{Quantidade de Equipe Técnica Mínima Esperada CAPS I}} * 100$$

Polaridade: Maior melhor.

Indicador 2 - Centro de Atenção Psicossocial II

Indicador: Percentual de Equipe Técnica Mínima - CAPS II.



Descrição: De acordo com a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas das redes do sistema único de saúde os Centros de Atenção Psicossocial II deve conter Equipe Técnica Mínima, constituída por:

I - 01 (um) médico psiquiatra; (Origem: PRT MS/GM 336/2002, Art. 4º, § 6º, I)

II - 01 (um) enfermeiro com formação em saúde mental; (Origem: PRT MS/GM 336/2002, Art. 4º, § 6º, II)

III - 04 (quatro) profissionais de nível superior entre as seguintes categorias profissionais: psicólogo, assistente social, enfermeiro, terapeuta ocupacional, pedagogo ou outro profissional necessário ao projeto terapêutico; (Origem: PRT MS/GM 336/2002, Art. 4º, § 6º, III)

IV - 06 (seis) profissionais de nível médio: técnico e/ou auxiliar de enfermagem, técnico administrativo, técnico educacional e artesão. (Origem: PRT MS/GM 336/2002, Art. 4º, § 6º, IV)

Meta: 100 %

Unidade de Medida: Percentual

Fonte: Oficial-SRAS

Fórmula de Cálculo:

$$\frac{\text{Quantidade de Equipe Técnica Mínima Existente CAPS II}}{\text{Quantidade de Equipe Técnica Mínima Esperada CAPS II}} * 100$$

Polaridade: Maior melhor.

Indicador 3 - Centro de Atenção Psicossocial III

Indicador: Percentual de Equipe Técnica Mínima - CAPS III.

Descrição: De acordo com a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas das redes do sistema único de saúde os Centros de Atenção Psicossocial III deve conter Equipe Técnica Mínima, constituída por:

I - 02 (dois) médicos psiquiatras; (Origem: PRT MS/GM 336/2002, Art. 4º, § 9º, I)

II - 01 (um) enfermeiro com formação em saúde mental; (Origem: PRT MS/GM 336/2002, Art. 4º, § 9º, II)

III - 05 (cinco) profissionais de nível superior entre as seguintes categorias: psicólogo, assistente social, enfermeiro, terapeuta ocupacional, pedagogo ou outro profissional necessário ao projeto terapêutico; (Origem: PRT MS/GM 336/2002, Art. 4º, § 9º, III)



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

IV - 08 (oito) profissionais de nível médio: técnico e/ou auxiliar de enfermagem, técnico administrativo, técnico educacional e artesão. (Origem: PRT MS/GM 336/2002, Art. 4º, § 9º, IV)

Para o período de acolhimento noturno, em plantões corridos de 12 horas, a equipe deve ser composta por: (Origem: PRT MS/GM 336/2002, Art. 4º, § 10):

I - 03 (três) técnicos/auxiliares de enfermagem, sob supervisão do enfermeiro do serviço; (Origem: PRT MS/GM 336/2002, Art. 4º, § 10, I)

II - 01 (um) profissional de nível médio da área de apoio. (Origem: PRT MS/GM 336/2002, Art. 4º, § 10, II)

Para as 12 horas diurnas, nos sábados, domingos e feriados, a equipe deve ser composta por: (Origem: PRT MS/GM 336/2002, Art. 4º, § 11):

I - 01 (um) profissional de nível superior dentre as seguintes categorias: médico, enfermeiro, psicólogo, assistente social, terapeuta ocupacional, ou outro profissional de nível superior justificado pelo projeto terapêutico; (Origem: PRT MS/GM 336/2002, Art. 4º, § 11, I)

II - 03 (três) técnicos/auxiliares técnicos de enfermagem, sob supervisão do enfermeiro do serviço; (Origem: PRT MS/GM 336/2002, Art. 4º, § 11, II)

III - 01 (um) profissional de nível médio da área de apoio. (Origem: PRT MS/GM 336/2002, Art. 4º, § 11, III)

Meta: 100 %

Unidade de Medida: Percentual

Fonte: Oficial-SRAS

Fórmula de Cálculo:

$$\frac{\text{Quantidade de Equipe Técnica Mínima Existente CAPS III}}{\text{Quantidade de Equipe Técnica Mínima Esperada CAPS III}} * 100$$

Polaridade: Maior melhor.

Indicador 4 - Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Outras Drogas II

Indicador: Percentual de Equipe Técnica Mínima - CAPS AD II.



Descrição: De acordo com a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas das redes do sistema único de saúde os Centros de Atenção Psicossocial Álcool e outras Drogas II deve conter Equipe Técnica Mínima, constituída por:

I - 01 (um) médico psiquiatra; (Origem: PRT MS/GM 336/2002, Art. 4º, § 17, I)

II - 01 (um) enfermeiro com formação em saúde mental; (Origem: PRT MS/GM 336/2002, Art. 4º, § 17, II)

III - 01 (um) médico clínico, responsável pela triagem, avaliação e acompanhamento das intercorrências clínicas; (Origem: PRT MS/GM 336/2002, Art. 4º, § 17, III)

IV - 04 (quatro) profissionais de nível superior entre as seguintes categorias profissionais: psicólogo, assistente social, enfermeiro, terapeuta ocupacional, pedagogo ou outro profissional necessário ao projeto terapêutico; (Origem: PRT MS/GM 336/2002, Art. 4º, § 17, IV)

V - 06 (seis) profissionais de nível médio: técnico e/ou auxiliar de enfermagem, técnico administrativo, técnico educacional e artesão. (Origem: PRT MS/GM 336/2002, Art. 4º, § 17, V)

Meta: 100 %

Unidade de Medida: Percentual

Fonte: Oficial-SRAS

Fórmula de Cálculo:

$$\frac{\text{Quantidade de Equipe Técnica Mínima Existente CAPS AD II}}{\text{Quantidade de Equipe Técnica Mínima Esperada CAPS AD II}} * 100$$

Polaridade: Maior melhor

Indicador 5 - Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Outras Drogas III

Indicador: Percentual de Equipe Técnica Mínima - CAPS AD III.

Descrição: De acordo com a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas das redes do sistema único de saúde os Centros de Atenção Psicossocial Álcool e outras Drogas III devem conter Equipe Técnica Mínima, constituída por: (Origem: PRT MS/GM 130/2012, Art. 7º)

I - 60 horas de profissionais médicos, entre psiquiatras e clínicos com formação e/ou experiência em saúde mental, sendo no mínimo um psiquiatra. Deverá ser garantida a presença



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

mínima de um médico no período diurno de segunda à sexta-feira; (Origem: PRT MS/GM 130/2012, Art. 7º, I)

II - 01 (um) enfermeiro com experiência e/ou formação na área de saúde mental, por turno; (Origem: PRT MS/GM 130/2012, Art. 7º, II)

III - 05 (cinco) profissionais de nível universitário por turno, pertencentes às seguintes categorias profissionais: (Origem: PRT MS/GM 130/2012, Art. 7º, III)

a) psicólogo; (Origem: PRT MS/GM 130/2012, Art. 7º, III, a)

b) assistente social; (Origem: PRT MS/GM 130/2012, Art. 7º, III, b)

c) enfermeiro; (Origem: PRT MS/GM 130/2012, Art. 7º, III, c)

d) terapeuta ocupacional; (Origem: PRT MS/GM 130/2012, Art. 7º, III, d)

e) pedagogo; e (Origem: PRT MS/GM 130/2012, Art. 7º, III, e)

f) educador físico. (Origem: PRT MS/GM 130/2012, Art. 7º, III, f)

IV - 04 (quatro) técnicos de enfermagem por turno; (Origem: PRT MS/GM 130/2012, Art. 7º, IV)

V - 04 (quatro) profissionais de nível médio por turno, preferencialmente com experiência em ações de redução de danos dentre as seguintes categorias profissionais: (Origem: PRT MS/GM 130/2012, Art. 7º, V)

a) artesão; (Origem: PRT MS/GM 130/2012, Art. 7º, V, a)

b) agente social; e (Origem: PRT MS/GM 130/2012, Art. 7º, V, b)

c) educador social. (Origem: PRT MS/GM 130/2012, Art. 7º, V, c)

VI - 01 (um) profissional de nível médio para a realização de atividades de natureza administrativa, por turno. (Origem: PRT MS/GM 130/2012, Art. 7º, VI)

Além do mínimo previsto acima, o CAPS poderá contar com outras categorias profissionais, que potencializem o alcance das ações do serviço. (Origem: PRT MS/GM 130/2012, Art. 7º, § 1º)

Para os períodos de acolhimento noturno, das 19 às 7 horas a equipe mínima deverá ser composta pelos seguintes profissionais: (Origem: PRT MS/GM 130/2012, Art. 7º, § 2º)

I - 01 (um) enfermeiro; e (Origem: PRT MS/GM 130/2012, Art. 7º, § 2º, I)

II - 02 (dois) profissionais de nível médio, sendo que um deles deverá ser necessariamente técnico de enfermagem. (Origem: PRT MS/GM 130/2012, Art. 7º, § 2º, II)



No período diurno aos sábados, domingos e feriados, a equipe mínima será composta da seguinte forma, em plantões de 12 (doze) horas: (Origem: PRT MS/GM 130/2012, Art. 7º, § 3º)

I - 02 Profissionais de nível universitário, sendo que um deles deverá ser necessariamente enfermeiro; (Origem: PRT MS/GM 130/2012, Art. 7º, § 3º, I)

II - 02 (dois) profissionais de nível médio, sendo que um deles deverá ser necessariamente técnico de enfermagem; e (Origem: PRT MS/GM 130/2012, Art. 7º, § 3º, II)

III - 01 (um) profissional da área de apoio. (Origem: PRT MS/GM 130/2012, Art. 7º, § 3º, III)

Cabe ao gestor de saúde local garantir a composição da equipe mínima em situações de férias, licenças e outros afastamentos. (Origem: PRT MS/GM 130/2012, Art. 7º, § 4º)

Meta: 100 %

Unidade de Medida: Percentual

Fonte: Oficial-SRAS

Fórmula de Cálculo:

$$\frac{\text{Quantidade de Equipe Técnica Mínima Existente CAPS AD III}}{\text{Quantidade de Equipe Técnica Mínima Esperada CAPS AD III}} * 100$$

Polaridade: Maior melhor

Indicador 6 - Centro de Atenção Psicossocial Infantojuvenil

Indicador: Percentual de Equipe Técnica Mínima - CAPS Infantojuvenil.

Descrição: De acordo com a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas das redes do sistema único de saúde os Centros de Atenção Psicossocial Infantojuvenis deve conter Equipe Técnica Mínima, constituída por:

I - 01 (um) médico psiquiatra, ou neurologista ou pediatra com formação em saúde mental; (Origem: PRT MS/GM 336/2002, Art. 4º, § 14, I)

II - 01 (um) enfermeiro; (Origem: PRT MS/GM 336/2002, Art. 4º, § 14, II)

III - 04 (quatro) profissionais de nível superior entre as seguintes categorias profissionais: psicólogo, assistente social, enfermeiro, terapeuta ocupacional, fonoaudiólogo, pedagogo ou outro profissional necessário ao projeto terapêutico; (Origem: PRT MS/GM 336/2002, Art. 4º, § 14, III)



IV - 05 (cinco) profissionais de nível médio: técnico e/ou auxiliar de enfermagem, técnico administrativo, técnico educacional e artesão. (Origem: PRT MS/GM 336/2002, Art. 4º, § 14, IV)

Meta: 100 %

Unidade de Medida: Percentual

Fonte: Oficial-SRAS

Fórmula de Cálculo:

$$\frac{\text{Quantidade de Equipe Técnica Mínima Existente CAPS Infante Juvenil}}{\text{Quantidade de Equipe Técnica Mínima Esperada CAPS Infante Juvenil}} * 100$$

Polaridade: Maior melhor.

Indicador 7 - Serviço Residencial Terapêutico I

Indicador: Percentual de SRT I com vínculo a um serviço/equipe de saúde mental de referência que dará o suporte técnico profissional necessário ao serviço residencial estabelecido pela modalidade de SRT I.

Descrição: De acordo com a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas das redes do Sistema Único de Saúde os Serviços Residenciais Terapêuticos I pode acolher no máximo 10 (dez) moradores, não podendo exceder este número, estar vinculado a um serviço/equipe de saúde mental de referência que dará o suporte técnico profissional necessário ao serviço residencial e cada módulo poderá contar com um cuidador de referência.

Meta: 100 %

Unidade de Medida: Percentual

Fonte: Oficial-SRAS

Fórmula de Cálculo:

$$\frac{\text{Quantidade existente de serviços SRT I com vínculo}}{\text{Quantidade esperada de serviços SRT I com vínculo}} * 100$$

Polaridade: Maior melhor.

Indicador 8 - Serviço Residencial Terapêutico II



Indicador: Percentual de Equipe Técnica Mínima - SRT II.

Descrição: De acordo com a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas das redes do Sistema Único de Saúde os Serviços Residenciais Terapêuticos II pode acolher no máximo 10 (dez) moradores, não podendo exceder este número e cada módulo residencial deverá contar com cuidadores de referência e um profissional técnico de enfermagem. Para cada grupo de 10 (dez) moradores orienta-se que a SRT seja composta por 5 (cinco) cuidadores em regime de escala e 1 (um) profissional técnico de enfermagem diário. Esta equipe deve estar em consonância com a equipe técnica do serviço de referência.

Meta: 100 %

Unidade de Medida: Percentual

Fonte: Oficial-SRAS

Fórmula de Cálculo:

$$\frac{\text{Quantidade de Equipe Técnica Mínima Existente SRT II}}{\text{Quantidade de Equipe Técnica Mínima Esperada SRT II}} * 100$$

Polaridade: Maior melhor.

Indicador 9 - Unidade de Acolhimento Adulto

Indicador: Percentual de Equipe Técnica Mínima - UA-A.

Descrição: De acordo com a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas das redes do Sistema Único de Saúde as Unidades de Acolhimento Adulto devem contar com equipe técnica mínima, composta por profissionais que possuam experiência comprovada de dois anos e/ou pós-graduação lato sensu (mínimo de 360 horas) ou stricto sensu (mestrado ou doutorado) na área de cuidados com pessoas com necessidades de saúde decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, na seguinte proporção: (Origem: PRT MS/GM 121/2012, Art. 9º, II)

a) 56 horas semanais de profissionais de nível universitário da área da saúde, com distribuição entre os turnos de domingo a domingo de maneira a garantir a presença mínima de um profissional por período todos os dias da semana; (Origem: PRT MS/GM 121/2012, Art. 9º, II, a)

b) Profissionais de nível médio, com a presença mínima de 02 (dois) em todos os dias da semana e nas 24 (vinte e quatro) horas do dia. (Origem: PRT MS/GM 121/2012, Art. 9º, II, b)



Os profissionais de nível universitário na área da saúde poderão pertencer às seguintes categorias profissionais: (Origem: PRT MS/GM 121/2012, Art. 10)

- I - assistente social; (Origem: PRT MS/GM 121/2012, Art. 10, I)
- II - educador físico; (Origem: PRT MS/GM 121/2012, Art. 10, II)
- III - enfermeiro; (Origem: PRT MS/GM 121/2012, Art. 10, III)
- IV - psicólogo; (Origem: PRT MS/GM 121/2012, Art. 10, IV)
- V - terapeuta ocupacional; e (Origem: PRT MS/GM 121/2012, Art. 10, V)
- VI - médico. (Origem: PRT MS/GM 121/2012, Art. 10, VI)

Meta: 100 %

Unidade de Medida: Percentual

Fonte: Oficial-SRAS

Fórmula de Cálculo:

$$\frac{\text{Quantidade de Equipe Técnica Mínima Existente UA A}}{\text{Quantidade de Equipe Técnica Mínima Esperada UA A}} * 100$$

Polaridade: Maior melhor.

Indicador 10 - Unidade de Acolhimento Infantojuvenil

Indicador: Percentual de Equipe Técnica Mínima - UA-I.

Descrição: De acordo com a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas das redes do Sistema Único de Saúde, as Unidades de Acolhimento Infantojuvenis devem contar com equipe técnica mínima, composta por profissionais que possuam experiência comprovada de dois anos ou pós-graduação lato sensu (mínimo de 360 horas) ou stricto sensu (mestrado ou doutorado) na área de cuidados com pessoas com necessidades de saúde decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, na seguinte proporção: (Origem: PRT MS/GM 121/2012, Art. 11, II)

a) 56 horas semanais de profissionais de nível universitário da área da saúde, com distribuição entre os turnos de domingo a domingo de maneira a garantir a presença mínima de um profissional por período todos os dias da semana; (Origem: PRT MS/GM 121/2012, Art. 11, II, a)



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

b) Profissionais de nível médio, com a presença mínima de 02 (dois) em todos os dias da semana e nas 24 (vinte e quatro) horas do dia; (Origem: PRT MS/GM 121/2012, Art. 11, II, b)

c) 40 horas de profissionais de nível universitário na área de educação, distribuídas de maneira a garantir a presença mínima de 1 (um) profissional por período em todos os dias úteis da semana, das 7 às 19 horas. (Origem: PRT MS/GM 121/2012, Art. 11, II, c)

Os profissionais de nível universitário na área da saúde poderão pertencer às seguintes categorias profissionais: (Origem: PRT MS/GM 121/2012, Art. 11, § 3º)

I - assistente Social; (Origem: PRT MS/GM 121/2012, Art. 11, § 3º, I)

II - educador físico; (Origem: PRT MS/GM 121/2012, Art. 11, § 3º, II)

III - enfermeiro; (Origem: PRT MS/GM 121/2012, Art. 11, § 3º, III)

IV - psicólogo; (Origem: PRT MS/GM 121/2012, Art. 11, § 3º, IV)

V - terapeuta ocupacional; e (Origem: PRT MS/GM 121/2012, Art. 11, § 3º, V)

VI - médico. (Origem: PRT MS/GM 121/2012, Art. 11, § 3º, VI)

Meta: 100 %

Unidade de Medida: Percentual

Fonte: Oficial-SRAS

Fórmula de Cálculo:

$$\frac{\text{Quantidade de Equipe Técnica Mínima Existente UA I}}{\text{Quantidade de Equipe Técnica Mínima Esperada UA I}} * 100$$

Polaridade: Maior melhor.

Indicador 11 – Equipe de consultório na Rua – eCR I, eCR II e eCR III.

Indicador: Equipe Técnica Mínima eCR I, eCR II e eCR III

Descrição: De acordo com a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas das redes do sistema único de saúde as Equipes de Consultório na Rua possuem as seguintes modalidades (Origem: PRT MS/GM 122/2012, Art.3º):

I – Modalidade I

a) três profissionais de nível superior; e

b) dois profissionais de nível médio;

II – Modalidade II



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

- a) três profissionais de nível superior; e
- b) três profissionais de nível médio;

III – Modalidade III

- a) três profissionais de nível superior;
- b) três profissionais de nível médio; e
- c) um profissional de nível superior na função de saúde: médico.

As Equipes de Consultório na Rua devem apresentar, preferencialmente, o máximo de 02 profissionais da mesma profissão de saúde podendo agregar Agentes Comunitários de Saúde, contemplando suas ações e podem conter os seguintes profissionais (Origem: PRT MS/GM 122/2012, Art.4º):

- I - enfermeiro;
- II - psicólogo;
- III- assistente social;
- IV - terapeuta ocupacional;
- V- médico;
- VI - agente social;
- VII - técnico ou auxiliar de enfermagem; e
- VIII – técnico em saúde bucal.

Meta: 100 %

Unidade de Medida: Percentual

Fonte: Oficial-SRAS

Fórmula de Cálculo:

$$\frac{\text{Quantidade de Equipe Técnica Mínima Existente eCR I, eCR II e eCR III}}{\text{Quantidade de Equipe Técnica Mínima Esperada eCR I, eCR II e eCR III}} * 100$$

Polaridade: Maior melhor.

Indicador 12 - Centro de Convivência

Indicador: Percentual de oferta mínima de 03 oficinas mensais diferentes nos Centros de Convivência.



Descrição: O indicador assegura que o Centro de Convivência ofertará de no mínimo 03 oficinas diferentes aos seus usuários, conforme Portaria SAS nº 396 de 07 de julho de 2005.

Meta: 100 %

Unidade de Medida: Percentual

Fonte: Oficial-SRAS

Fórmula de Cálculo:

$$\frac{\text{Quantidade de oficinas realizadas nos Centros de Convivência}}{\text{Quantidade de oficinas esperadas nos Centros de Convivência}} * 100$$

Polaridade: Maior melhor

Indicador 13 – Serviços de Saúde Mental em Funcionamento Aguardando Habilitação

Indicador: Declaração de funcionamento dos serviços da RAPS ainda não habilitados.

Descrição: O indicador assegura que os serviços relacionados mantiveram o funcionamento e atendimento à população em consonância com a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas das redes do Sistema Único de Saúde, a Resolução CES/MG nº 016, de 12 de dezembro de 2016, que dispõe sobre aprovação do Plano Estadual de Saúde de Minas Gerais para o quadriênio 2016-2019. Considera-se declaração a assinatura do Atesto Técnico definido no Anexo III.

Meta: 100 %

Unidade de Medida: Percentual

Fonte: Oficial-SRAS

Fórmula de Cálculo:

$$\frac{\text{Quantidade de Declaração de funcionamento existente por serviço}}{\text{Quantidade Declaração de funcionamento esperada por serviço}} * 100$$

Polaridade: Maior melhor.



ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.901, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019.

MODELO DE ATESTO TÉCNICO DOS SERVIÇOS HABILITADOS NO ANO DE 2018

De acordo com a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas das redes do sistema único de saúde e a Portaria SAS nº 396 de 07 de julho de 2005, que dispõe sobre as diretrizes gerais para o Programa de Centros de Convivência e Cultura na rede de atenção em saúde mental do sistema único de saúde; eu, <nome do representante legal>, portador do CPF <CPF>, carteira de identidade <Identidade>, órgão expedidor <órgão>, representante legal do <nome do FMS>, CNPJ <CNPJ>, atesto que no período de 01/01/2018 a 31/12/2018, os serviços abaixo relacionados cumpriram os indicadores previstos no Anexo II da Resolução SES/MG Nº xxxx/2019.

Serviços da RAPS

Tipo de Serviço	Nome do Serviço	CNES	Endereço
------------------------	------------------------	-------------	-----------------

<Local e Data>

**MODELO DE ATESTO TÉCNICO DOS SERVIÇOS EM FUNCIONAMENTO
AGUARDANDO HABILITAÇÃO ANO DE 2018**

De acordo com a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas das redes do sistema único de saúde e a Portaria SAS nº 396 de 07 de julho de 2005, que dispõe sobre as diretrizes gerais para o Programa de Centros de Convivência e Cultura na rede de atenção em saúde mental do sistema único de saúde; eu, <nome do representante legal>, portador do CPF <CPF>, carteira de identidade <Identidade>, órgão expedidor <órgão>, representante legal do <nome do FMS>, CNPJ <CNPJ>, atesto que no período de 01/01/2018 a 31/12/2018, os serviços abaixo relacionados mantiveram o funcionamento e atendimento à



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

população em consonância com as normas das redes dos sistema único de saúde, do Plano Estadual de Saúde de Minas Gerais para o quadriênio 2016-2019 e as regras de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do incentivo financeiro destinado aos pontos de atenção da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) do Estado de Minas Gerais, no âmbito da Política Estadual de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas do Estado de Minas Gerais. Cumprindo assim o indicador previsto no Anexo II da Resolução SES/MG N° xxxx/2019.

Serviços da RAPS

Tipo de Serviço	Nome do Serviço	CNES	Endereço
------------------------	------------------------	-------------	-----------------

<Local e Data>



ANEXO IV DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.901, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019.

**VALOR DO INCENTIVO FINANCEIRO POR SERVIÇOS HABILITADOS PELO
MINISTÉRIO DA SAÚDE E CENTROS DE CONVIVÊNCIA**

SERVIÇO RAPS	VALOR DA PARCELA*
Centro de Atenção Psicossocial I	R\$ 135.864,00
Centro de Atenção Psicossocial II	R\$ 158.814,00
Centro de Atenção Psicossocial III	R\$ 403.843,20
Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Outras Drogas II	R\$ 190.944,00
Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Outras Drogas III	R\$ 504.000,00
Centro de Atenção Psicossocial Infantojuvenil	R\$ 154.224,00
Serviço Residencial Terapêutico – SRT I	R\$ 48.000,00
Serviço Residencial Terapêutico – SRT II	R\$ 96.000,00
Unidade de Acolhimento Adulto – UA-A	R\$ 120.000,00
Unidade de Acolhimento Infantojuvenil – UA-I	R\$ 144.000,00
Equipes de consultório na rua – eCR I	R\$ 95.520,00
Equipes de consultório na rua – eCR II	R\$ 131.040,00
Equipes de consultório na rua – eCR III	R\$ 168.960,00
Centro de Convivência	R\$ 120.000,00

*O valor da parcela corresponde a 40% do repasse previsto pelo MS, conforme estabelecido na Resolução SES/MG nº 5.461, de 19 de outubro de 2016.



VALOR DO INCENTIVO FINANCEIRO POR SERVIÇOS DA REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL EM FUNCIONAMENTO, AGUARDANDO HABILITAÇÃO, COM PROPOSTA CADASTRADA NO SISTEMA DE APOIO À IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS EM SAÚDE (SAIPS) DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

SERVIÇO RAPS	VALOR DA PARCELA*
Centro de Atenção Psicossocial I	R\$ 679.320,00
Centro de Atenção Psicossocial Infantojuvenil	R\$ 771.120,00
Unidade de Acolhimento Infantojuvenil	R\$ 720.000,00
Unidade de Acolhimento Adulto	R\$ 600.000,00
Serviço Residencial Terapêutico II	R\$ 480.000,00

*O valor da parcela corresponde ao repasse integral previsto pelo MS para custeio de serviços habilitados, para dois anos de funcionamento.



ANEXO V DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.901, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019.

**VALOR DO INCENTIVO FINANCEIRO POR MUNICÍPIO, COM SERVIÇOS
HABILITADOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE E CENTROS DE CONVIVÊNCIA.**

MUNICÍPIO	MODALIDADE	QUANTIDADE	PARCELA ÚNICA
Abre Campo	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Águas Formosas	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
	CAPS AD II	1	R\$ 190.944,00
Águas Vermelhas	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Aimorés	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Além Paraíba	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Alfenas	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
	SRT II	7	R\$ 672.000,00
	Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00
Almenara	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Alpinópolis	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Andradas	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Araçuaí	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
	CAPS AD II	1	R\$ 190.944,00
	SRT II	1	R\$ 96.000,00
Araguari	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
	CAPS AD II	1	R\$ 190.944,00
Araxá	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
Arcos	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Astolfo Dutra	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Baependi	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Bambuí	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Barão de Cocais	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Barbacena	CAPS AD III	1	R\$ 504.000,00
	CAPS III	1	R\$ 403.843,20
	SRT II	13	R\$ 1.248.000,00
	SRT I	12	R\$ 576.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

MUNICÍPIO	MODALIDADE	QUANTIDADE	PARCELA ÚNICA
	Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00
	eCR II	1	R\$ 131.040,00
Belo Horizonte	CAPS AD II	1	R\$ 190.944,00
	CAPS III	9	R\$ 3.634.588,80
	CAPS AD III	4	R\$ 2.016.000,00
	CAPS Infantojuvenil	1	R\$ 154.224,00
	UA - Adulto	1	R\$ 120.000,00
	SRT II	14	R\$ 1.344.000,00
	SRT I	18	R\$ 864.000,00
	Centro de Convivência	9	R\$ 1.080.000,00
	eCR II	4	R\$ 524.160,00
Belo Oriente	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Betim	CAPS Infantojuvenil	1	R\$ 154.224,00
	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
	CAPS AD III	1	R\$ 504.000,00
	CAPS III	2	R\$ 807.686,40
	Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00
Bicas	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Boa Esperança	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
Bocaiuva	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
	CAPS AD II	1	R\$ 190.944,00
Bom Despacho	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Bom Sucesso	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Brasília de Minas	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
	CAPS AD III	1	R\$ 504.000,00
Brumadinho	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
	CAPS Infantojuvenil	1	R\$ 154.224,00
Bueno Brandão	Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00
Buritis	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Buritizeiro	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Cachoeira de Minas	Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00
Cachoeira De Pajeú	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Caeté	CAPS I	1	R\$ 135.864,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

MUNICÍPIO	MODALIDADE	QUANTIDADE	PARCELA ÚNICA
	Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00
Caiana	Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00
Caldas	Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00
Camanducaia	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Cambuí	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Campanha	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Campo Belo	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
	CAPS Infantojuvenil	1	R\$ 154.224,00
Campos Gerais	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Candeias	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Caparaó	Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00
Capelinha	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
	SRT II	2	R\$ 192.000,00
Capitão Enéas	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Caraií	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Carangola	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
	CAPS AD II	1	R\$ 190.944,00
	CAPS Infantojuvenil	1	R\$ 154.224,00
Caratinga	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
	CAPS AD II	1	R\$ 190.944,00
	CAPS Infantojuvenil	1	R\$ 154.224,00
Carmo do Cajuru	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Carmo do Paranaíba	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
	CAPS AD II	1	R\$ 190.944,00
Cassia	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Cataguases	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
	CAPS AD II	1	R\$ 190.944,00
Claudio	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Conceição das Alagoas	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Conceição do Mato Dentro	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Congonhal	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Congonhas	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
	CAPS AD II	1	R\$ 190.944,00
Conselheiro Lafaiete	CAPS AD III	1	R\$ 504.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

MUNICÍPIO	MODALIDADE	QUANTIDADE	PARCELA ÚNICA
	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
	CAPS AD II	1	R\$ 190.944,00
	CAPS III	1	R\$ 403.843,20
	CAPS Infantojuvenil	1	R\$ 154.224,00
	Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00
	SRT II	2	R\$ 192.000,00
Conselheiro Pena	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Contagem	CAPS Infantojuvenil	1	R\$ 154.224,00
	CAPS AD III	1	R\$ 504.000,00
	CAPS III	2	R\$ 807.686,40
	SRT II	2	R\$ 192.000,00
	Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00
Coração de Jesus	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Coronel Fabriciano	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
Cruzília	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Curvelo	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
	Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00
Diamantina	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
	CAPS AD II	1	R\$ 190.944,00
Divino	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Divinópolis	CAPS AD III	1	R\$ 504.000,00
	CAPS III	1	R\$ 403.843,20
	SRT I	1	R\$ 48.000,00
Divisópolis	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Elói Mendes	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Ervália	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
	CAPS Infantojuvenil	1	R\$ 154.224,00
	SRT II	1	R\$ 96.000,00
	SRT I	1	R\$ 48.000,00
Esmeraldas	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Espera Feliz	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Eugenópolis	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Extrema	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Felixlândia	CAPS I	1	R\$ 135.864,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

MUNICÍPIO	MODALIDADE	QUANTIDADE	PARCELA ÚNICA
Fervedouro	Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00
Formiga	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
Francisco Sá	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Frutal	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
Gonçalves	Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00
Governador Valadares	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
	CAPS AD III	1	R\$ 504.000,00
	CAPS Infantojuvenil	1	R\$ 154.224,00
	UA - Adulto	1	R\$ 120.000,00
	Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00
	eCR II	1	R\$ 131.040,00
Grão Mogol	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Guaxupé	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Ibiá	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Ibirité	CAPS Infantojuvenil	1	R\$ 154.224,00
	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
	CAPS AD II	1	R\$ 190.944,00
	SRT I	1	R\$ 48.000,00
	eCR II	1	R\$ 131.040,00
Igarapé	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Ilicínea	Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00
Inhapim	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Ipaba	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Ipanema	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Ipatinga	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
	Centro de Convivência	2	R\$ 240.000,00
	eCR II	1	R\$ 131.040,00
Itabira	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
	CAPS Infantojuvenil	1	R\$ 154.224,00
	CAPS AD II	1	R\$ 190.944,00
	Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00
Itabirinha	CAPS AD II	1	R\$ 190.944,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

MUNICÍPIO	MODALIDADE	QUANTIDADE	PARCELA ÚNICA
Itabirito	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
	CAPS Infantojuvenil	1	R\$ 154.224,00
Itacarambi	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Itaguara	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Itajubá	CAPS AD II	1	R\$ 190.944,00
Itamarandiba	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Itambacuri	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Itamonte	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Itanhandu	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
	Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00
Itaobim	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
	CAPS AD II	1	R\$ 190.944,00
	CAPS Infantojuvenil	1	R\$ 154.224,00
Itaúna	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
	CAPS AD II	1	R\$ 190.944,00
Itaúna	Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00
Ituiutaba	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
Iturama	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Itutinga	Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00
Jacinto	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Jaguaraçu	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Jaíba	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Janaúba	CAPS AD III	1	R\$ 504.000,00
	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
	CAPS Infantojuvenil	1	R\$ 154.224,00
	eCR II	1	R\$ 131.040,00
Januária	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
Jequiri	Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00
Jequitinhonha	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
	CAPS Infantojuvenil	1	R\$ 154.224,00
Joaíma	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
João Monlevade	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
	Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

MUNICÍPIO	MODALIDADE	QUANTIDADE	PARCELA ÚNICA
João Pinheiro	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Juiz de Fora	CAPS II	2	R\$ 317.628,00
	CAPS III	1	R\$ 403.843,20
	CAPS AD III	1	R\$ 504.000,00
	CAPS Infantojuvenil	1	R\$ 154.224,00
	SRT II	25	R\$ 2.400.000,00
	Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00
	eCR II	1	R\$ 131.040,00
Lagoa da Prata	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Lagoa Santa	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
	CAPS AD II	1	R\$ 190.944,00
	CAPS Infantojuvenil	1	R\$ 154.224,00
Lajinha	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Lavras	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
	CAPS AD II	1	R\$ 190.944,00
	SRT I	2	R\$ 96.000,00
Leopoldina	CAPS III	1	R\$ 403.843,20
	SRT II	1	R\$ 96.000,00
Lima Duarte	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Luz	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Machacalis	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Malacacheta	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Manga	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Manhuaçu	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
	CAPS AD II	1	R\$ 190.944,00
	CAPS Infantojuvenil	1	R\$ 154.224,00
Manhumirim	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Mantena	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Mariana	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
	CAPS Infantojuvenil	1	R\$ 154.224,00
Matias Barbosa	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Matipó	CAPS Infantojuvenil	1	R\$ 154.224,00
Matozinhos	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Medina	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Minas Novas	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
	CAPS AD II	1	R\$ 190.944,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

MUNICÍPIO	MODALIDADE	QUANTIDADE	PARCELA ÚNICA
Mirabela	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Mirai	Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00
Monte Alegre de Minas	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Monte Azul	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Monte Carmelo	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Monte Santo de Minas	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Montes Claros	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
	CAPS AD II	1	R\$ 190.944,00
	eCR III	1	R\$ 168.960,00
Muriaé	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
	CAPS AD III	1	R\$ 504.000,00
Mutum	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
	SRT I	1	R\$ 48.000,00
Nova Lima	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
	CAPS AD II	1	R\$ 190.944,00
Nova Resende	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Nova Serrana	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
	CAPS AD II	1	R\$ 190.944,00
Novo Cruzeiro	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Oliveira	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
	CAPS AD III	1	R\$ 504.000,00
	CAPS Infantojuvenil	1	R\$ 154.224,00
Ouro Branco	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Ouro Preto	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
	CAPS Infantojuvenil	1	R\$ 154.224,00
	CAPS AD II	1	R\$ 190.944,00
Padre Paraíso	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Palma	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Pará de Minas	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
	CAPS AD II	1	R\$ 190.944,00
	Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00
Paracatu	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
Passa Quatro	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Passos	CAPS II	1	R\$ 158.814,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

MUNICÍPIO	MODALIDADE	QUANTIDADE	PARCELA ÚNICA
	CAPS AD II	1	R\$ 190.944,00
	eCR II	1	R\$ 131.040,00
Patos de Minas	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
	CAPS AD III	1	R\$ 504.000,00
Patrocínio	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
	CAPS AD III	1	R\$ 504.000,00
Peçanha	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Pedra Azul	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
	CAPS AD II	1	R\$ 190.944,00
Pedra Do Anta	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Pedro Leopoldo	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
Perdões	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
Pimenta	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Piranga	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Pirapora	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
	CAPS Infantojuvenil	1	R\$ 154.224,00
Pitangui	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Piumhi	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
	CAPS AD II	1	R\$ 190.944,00
Poços de Caldas	CAPS AD II	1	R\$ 190.944,00
	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
	eCR III	1	R\$ 168.960,00
Pompeu	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Ponte Nova	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
Porteirinha	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Poté	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Pouso Alegre	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
	CAPS AD II	1	R\$ 190.944,00
	Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00
	eCR III	1	R\$ 168.960,00
Prata	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Presidente Olegário	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Raul Soares	Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00
Resplendor	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Ribeirão das Neves	CAPS II	1	R\$ 158.814,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

MUNICÍPIO	MODALIDADE	QUANTIDADE	PARCELA ÚNICA
	CAPS Infantojuvenil	1	R\$ 154.224,00
	CAPS AD II	1	R\$ 190.944,00
Rio Casca	Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00
Rio Novo	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Rio Pomba	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Rio Vermelho	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Rubim	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Sabará	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
	CAPS Infantojuvenil	1	R\$ 154.224,00
Sacramento	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Salinas	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
	CAPS Infantojuvenil	1	R\$ 154.224,00
Santa Barbara	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Santa Cruz do Escalvado	Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00
Santa Luzia	CAPS Infantojuvenil	1	R\$ 154.224,00
	CAPS III	1	R\$ 403.843,20
	SRT II	2	R\$ 192.000,00
Santa Margarida	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Santa Maria do Suaçuí	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Santa Rita do Sapucaí	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Santa Vitória	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Santana do Paraíso	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Santo Antônio do Amparo	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Santo Antônio do Monte	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Santos Dumont	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
São Domingos do Prata	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
São Félix de Minas	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
	UA - Infantil	1	R\$ 144.000,00
São Francisco	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
São Francisco do Glória	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
	Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00
São Gonçalo do Rio Abaixo	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
São Gonçalo do Sapucaí	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
São Gotardo	CAPS I	1	R\$ 135.864,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

MUNICÍPIO	MODALIDADE	QUANTIDADE	PARCELA ÚNICA
São João da Ponte	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
São João Del Rei	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
	CAPS AD II	1	R\$ 190.944,00
	Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00
São João Evangelista	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
São João Nepomuceno	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
São Joaquim de Bicas	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
São Lourenço	CAPS AD III	1	R\$ 504.000,00
	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
	UA - Infantil	1	R\$ 144.000,00
	eCR I	1	R\$ 95.520,00
São Miguel do Anta	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
São Pedro dos Ferros	Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00
São Roque de Minas	Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00
São Sebastião da Bela Vista	Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00
São Sebastião do Paraíso	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
	CAPS AD II	1	R\$ 190.944,00
	CAPS Infantojuvenil	1	R\$ 154.224,00
São Vicente de Minas	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Sarzedo	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Senador Firmino	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
	SRT II	1	R\$ 96.000,00
Sete Lagoas	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
	CAPS Infantojuvenil	1	R\$ 154.224,00
	CAPS AD II	1	R\$ 190.944,00
Simonesia	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Taiobeiras	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
Teófilo Otoni	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
	CAPS AD II	1	R\$ 190.944,00
	CAPS Infantojuvenil	1	R\$ 154.224,00
	eCR II	1	R\$ 131.040,00
Tombos	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Três Corações	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
	CAPS AD II	1	R\$ 190.944,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

MUNICÍPIO	MODALIDADE	QUANTIDADE	PARCELA ÚNICA
Três Marias	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Três Pontas	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Tupaciguara	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Turmalina	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Ubá	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
	CAPS AD III	1	R\$ 504.000,00
	Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00
Uberaba	CAPS II	2	R\$ 317.628,00
	CAPS Infantojuvenil	1	R\$ 154.224,00
	CAPS AD III	1	R\$ 504.000,00
	eCR I	1	R\$ 95.520,00
Uberlândia	CAPS II	2	R\$ 317.628,00
	CAPS Infantojuvenil	1	R\$ 154.224,00
	CAPS AD III	1	R\$ 504.000,00
	CAPS III	1	R\$ 403.843,20
	UA - Infantil	1	R\$ 144.000,00
	Centro de Convivência	1	R\$ 120.000,00
	eCR II	1	R\$ 131.040,00
Unaí	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Varginha	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
	CAPS AD II	1	R\$ 190.944,00
	CAPS Infantojuvenil	1	R\$ 154.224,00
Várzea da Palma	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
	CAPS AD II	1	R\$ 190.944,00
Varzelândia	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Vazante	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Vespasiano	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
	CAPS AD II	1	R\$ 190.944,00
	CAPS Infantojuvenil	1	R\$ 154.224,00
Viçosa	CAPS II	1	R\$ 158.814,00
Virgem da Lapa	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
Visconde do Rio Branco	CAPS I	1	R\$ 135.864,00
TOTAL		515	R\$ 80.547.792,00



VALOR DO INCENTIVO FINANCEIRO POR MUNICÍPIO, COM SERVIÇOS DA RAPS EM FUNCIONAMENTO, AGUARDANDO HABILITAÇÃO, COM PROPOSTA CADASTRADA NO SISTEMA DE APOIO À IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS EM SAÚDE (SAIPS) DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

MUNICÍPIO	MODALIDADE	QUANTIDADE	PARCELA ÚNICA
Belo Horizonte	UA - Infantil	1	R\$ 720.000,00
Berilo	CAPS I	1	R\$ 679.320,00
Bonito de minas	CAPS I	1	R\$ 679.320,00
Carmo de minas	CAPS Infantojuvenil	1	R\$ 771.120,00
Coromandel	CAPS I	1	R\$ 679.320,00
Inhapim	CAPS Infantojuvenil	1	R\$ 771.120,00
Ipatinga	CAPS Infantojuvenil	1	R\$ 771.120,00
Juiz de Fora	SRT II	4	R\$ 1.920.000,00
Lagoa formosa	CAPS I	1	R\$ 679.320,00
Lambari	CAPS I	1	R\$ 679.320,00
Mirai	CAPS I	1	R\$ 679.320,00
Montes claros	UA - Adulto	1	R\$ 600.000,00
Muriaé	UA - Adulto	1	R\$ 600.000,00
Poços de Caldas	UA - Infantil	1	R\$ 720.000,00
Rio Pardo de Minas	CAPS I	1	R\$ 679.320,00
São João do paraíso	CAPS I	1	R\$ 679.320,00
Verdelândia	CAPS I	1	R\$ 679.320,00
Vespasiano	SRT II	1	R\$ 480.000,00
TOTAL		21	R\$ 13.467.240,00